

Regimento Interno

Diretoria

Executiva

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992

Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alegre - ES - IPASMA - e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES - IPASMA -, no uso das suas competências legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal n 28122007, e considerando as discussões e deliberações deste Conselho, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alegre - ES, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Carlos Francisco Miranda
Presidente do Conselho Administrativo do IPASMA

ANEXO

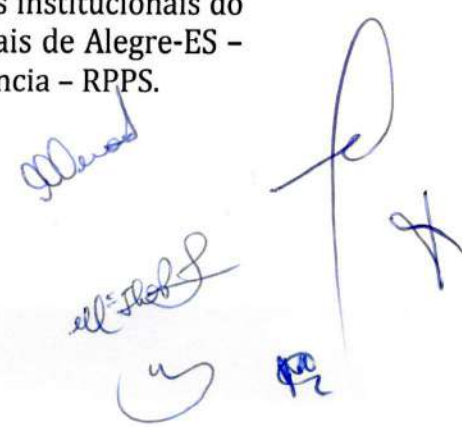
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES (IPASMA)

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de AlegreES - IPASMA elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual se fará reger pelas regras adiante expostas:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alegre-ES - IPASMA - como órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência - RPPS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

Art. 2º - O Conselho Administrativo, doravante denominado apenas de Conselho, é composto, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, da Lei Municipal de n°. 2812/2007, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto originário do Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos, não permitida sua recondução, e indicados da seguinte forma:

I - Um representante e um suplente, ambos indicados pelo Poder Executivo;
II - Um representante e um suplente, ambos indicados pelo Poder Legislativo;
III - Dois representantes e dois suplentes dos segurados ativos, eleitos entre seus pares;

IV - Um representante e um suplente dos segurados aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, cada membro terá um suplente indicado pelo mesmo órgão.

§ 2º - Nos casos do inciso III e IV, cada membro terá seu suplente eleito entre seus pares.

§ 3º - Aos membros integrantes o Conselho Administrativo é atribuída a designação de Conselheiro Administrativo ou de Suplente de Conselheiro Administrativo.

§ 4º - As funções de Conselheiro Administrativo, titular ou suplente, são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada, cabendo indenização por meio de reembolso de despesas na forma do § 9º do art. 4º da Lei Municipal n°. 2812/2007.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS

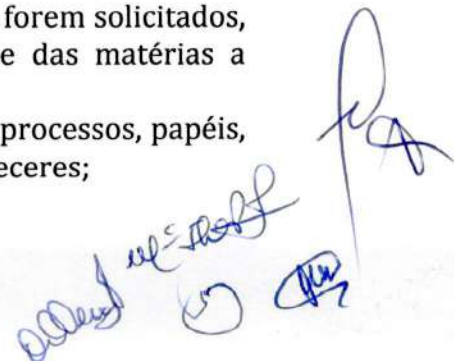
Art. 3º - Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Administrativo:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado o direito de fazer uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado, votado e decidido pelo Conselho, por maioria simples;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados, podendo solicitar novos prazos, dependendo da complexidade das matérias a serem discutidas;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

V - comunicar ao Presidente do Conselho, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formais deliberadas pelo Conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão ou destituição, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - ausência não justificada, manifestada por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano às reuniões do Conselho, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior e as devidamente justificadas e aceitas pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º - Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º - Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

§ 4º - O Presidente comunicará à Diretoria Executiva, e este ao Prefeito Municipal, respeitada a forma originária de seus provimentos, da ocorrência do disposto no presente artigo, a fim de nomear o suplente imediato.

Art. 5º - O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Administrativo elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º - Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

I - No caso de realização da reunião, sem a presença de seu Presidente, esta será presidida por um outro membro, decidido por consenso entre os demais Conselheiros presentes.

II - Não havendo consenso, a reunião não poderá ser realizada, ficando desde já remarcada para nova data em que esteja presente seu Presidente.

§ 3º - No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o novo Presidente será escolhido dentre os representantes mencionados nos incisos I a IV do presente Regimento, para o

Carvalho de Souza
Albino
el: 19/03/07
hy
19
12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

exercício de tais funções até o restante do mandato, ou na ocorrência das circunstâncias previstas neste parágrafo.

§ 4º - Poderá o Presidente do Conselho, com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS e do IPASMA, por meio de regulamento;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS e do IPASMA;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPASMA, necessários à gestão do RPPS;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS e do IPASMA;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - aprovar a contratação de empresas especializadas, para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, contábil, atuarial e/ou financeira, necessário ao RPPS e ao IPASMA, por indicação da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços assistenciais ao IPASMA;
- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS e do IPASMA, observada a legislação pertinente;
- IX - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes do RPPS e do IPASMA;
- X - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;
- XI - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS e do IPASMA;
- XII - acompanhar, fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS e ao IPASMA;
- XIII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, pelo RPPS e pelo IPASMA;
- XIV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídico, financeiro e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XV - dirimir dúvidas quanto à aplicações das normas regulamentares, relativas ao RPPS e ao IPASMA, nas matérias de sua competência;

Alberto
2007
W
2
[Handwritten signature]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

- XVI - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão RPPS;
- XVII - manifestar-se em projeto de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com RPPS e com o IPASMA;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS e ao IPASMA;
- XIX - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;
- XX - estabelecer, por meio de resoluções, deliberações e regulamentos procedimentos e processos para a solicitação e pagamentos de benefício, bem como normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- XXI - Julgar os recursos administrativos propostos pelos segurados do RPPS, contra as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações originárias dos demais membros em reuniões;
- V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida, além de outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- X - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;
- XI - requisitar ao IPASMA, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos membros existentes no IPASMA, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XII - solicitar ao IPASMA, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições legais que a função exige.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 8º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 03 (três) dias de antecedência, e poderá ser feito pela Diretoria Executiva do IPASMA ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, constando o assunto a ser deliberado.

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 05 (cinco) dias, constando o assunto a ser deliberado.

§ 3º - Salvo por motivo de relevância devidamente justificado, não poderão ser convocadas reuniões extraordinárias dentro dos dez (10) dias que antecederam à reunião ordinária.

Art. 9º - Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - comunicações do Presidente do Conselho, caso existam;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV - manifestação dos conselheiros;

V - convocação para nova reunião extraordinária subsequente, quando necessário ou não esgotado o assunto em pauta de discussão, e encerramento.

Parágrafo Único. Poderá, no início de cada reunião ordinária, de forma motivada, requerer a inserção de qualquer assunto na pauta, submetendo o requerimento à aprovação do Conselho.

Art. 10 - É ato administrativo de competência do Conselho, deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e editados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um), e veiculadas através de publicação.

Art. 11 - A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, consignando-se o fato em ata, de forma resumida.

**CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

Art. 12 - As deliberações serão efetuadas sempre por maioria simples dos membros presentes do Conselho, à exceção do Presidente, ao qual caberá o voto de minerva em caso de empate.

§ 1º - O Presidente poderá pedir a consignação de seu voto, fazendo-o sempre após a deliberação de todos os membros presentes.

§ 2º - O Diretor Administrativo do IPASMA, não terá direito a voto.

Art. 13 - O "quorum" de deliberação para as reuniões do Conselho é a maioria simples, exigido o quorum mínimo de três de seus membros, com prazo de tolerância para a abertura dos trabalhos, de no máximo quinze minutos e persistindo a falta de quorum, será marcada nova reunião, com a convocação dos membros ausentes.

Art. 14 - Poderá qualquer Conselheiro, durante as reuniões e naquilo que for pertinente ao assunto discutido, solicitar informações da Diretoria Administrativa do IPASMA, ou quaisquer outros departamentos a ele vinculados.

Art. 15 - O Conselho deliberará sobre a liberação de seus membros, da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e dos demais funcionários que fazem parte do Quadro de servidores do IPASMA, cedidos ou não, para a participação de congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada, cabendo ao seu Presidente requisitar o numerário necessário à Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS**

Art. 16 - Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado obrigatoriamente em livro próprio ou em casos especiais digitalizada, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º - A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 17- A ata das reuniões do Conselho Administrativo mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VIII

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

DO "QUORUM"

Art. 18 - As reuniões do Conselho Administrativo somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único - Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 19 - Somente pelo voto convergente de 3 (três) ou mais conselheiros, deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

**CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES**

Art. 20- É facultado ao Conselho Administrativo, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste regimento.

§ 1º - As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º - A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º - O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Conselho.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 22 - As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos conselheiros.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.


Aprovado em Sessão Plenária de 14/12/2011



Carlos Francisco Miranda

Presidente do Conselho Administrativo do IPASMA


Maria Jose Lopes Peixoto Fragoso

Secretária


Laélcio de Souza



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007


Membro


Helton Guerra Jaccoud

Membro


José Luiz Venial

Membro

ell = 
(u)

Regimento Interno

Conselho Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alegre – ES – IPASMA - e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES - IPASMA -, no uso das suas competências legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal n 2812/2007, e considerando as discussões e deliberações deste Conselho, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alegre – ES, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Carlos Francisco Miranda
Presidente do Conselho Administrativo do IPASMA

**REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA EXECUTIVA DO IPASMA****CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES**

Art. 1º - Ao Órgão Diretor, além das competências descritas no art. 10 da Lei Municipal 2812/2007, compete:

- I - organizar os serviços de prestação previdenciária;
- II - elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas alterações;
- III - decidir sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

IV - decidir sobre convênios, contratos, acordos, podendo ser ouvido os Conselhos Administrativo e Fiscal em conjunto ou separadamente;

V – elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades do IPASMA;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias, bem como, ao reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direito aos benefícios previdenciários;

VII - contratar auditorias externas periódicas, caso necessário, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições previdenciárias, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - propor aos Conselhos Administrativo e Fiscal as alterações que entender corretas nos Regimentos Internos;

IX - deliberar sobre as normas de seu funcionamento interno;

X - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

XI - submeter à aprovação do Conselho Administrativo a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal;

XII - proceder ao preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante Concurso Público.

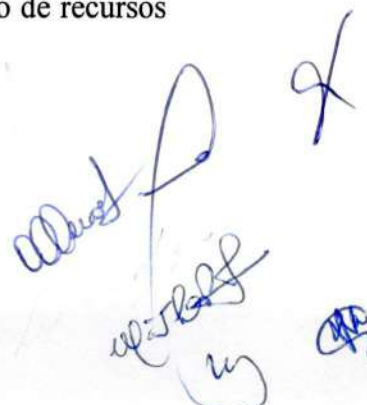
Art. 2º - É função do Diretor Executivo nas atividades previdenciárias:

I - propor e efetivar:

a) diretrizes gerais para o Órgão Gestor, quanto à preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e gestão de recursos humanos;

b) diretrizes gerais quanto à qualificação dos recursos humanos;

c) administração do quadro geral de pessoal do IPASMA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

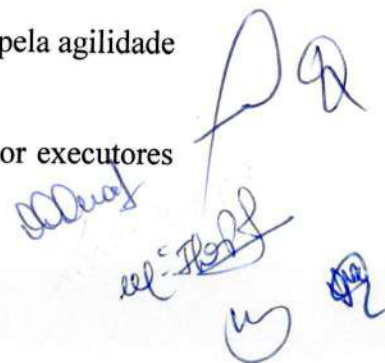
- d) plano de investimento na conservação, expansão, aquisição ou alienação de ativos imobiliários pertencentes ao IPASMA, utilizados diretamente em suas atividades operacionais e administrativas;
 - e) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais;
 - f) planos e programas de geração de receitas decorrentes do uso ou alienação de ativos imobiliários não-operacionais;
 - g) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;
 - h) consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pela área financeira.
- II - gerenciar a aquisição, utilização e manutenção de bens móveis, materiais e serviços, em consonância com os limites estabelecidos para as despesas administrativas, adotando, se necessário, ações corretivas, devendo:
- a) instruir processos administrativos para aquisição de materiais e serviços; e
 - b) realizar licitações, dispensas e inexigibilidades.
- III - gerenciar os planos e programas relativos aos ativos imobiliários;
- IV - exercer a supervisão técnica das atividades de gestão interna;
- V - estabelecer diretrizes gerais para a concepção, adequação e avaliação de serviços prestados, fiscalizando a execução das cláusulas dos convênios e contratos celebrados com prestadores de serviços relacionados à área administrativa;
- VI - consolidar planos e programas aprovados pelo Conselho Administrativo, compatibilizando-os com o orçamento;
- VII - acompanhar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida, propondo, se necessário, ações corretivas;
- VIII - gerenciar a transferência de recursos previdenciários para o IPASMA, avaliando a certeza e a veracidade dos valores das contribuições recebidas;
- IX - gerenciar os planos e programas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

- X - desenvolver e manter sistemas de inventário de competências e potencialidades gerenciais e operacionais;
- XI - manter a base cadastral dos funcionários efetivos atualizada;
- XII - propor ações voltadas para a modernização administrativa institucional;
- XIII - administrar e gerenciar a concessão de benefícios do IPASMA, devendo:
- a) gerenciar o reconhecimento, pelo IPASMA, de direito ao recebimento de benefícios por ele administrados, bem como os valores, prazos e condições;
 - b) desenvolver análises voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios;
 - c) gerenciar as atividades de perícia médica e de reabilitação profissional, inclusive as efetuadas por executores indiretos;
 - d) estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
 - e) orientar e uniformizar os procedimentos de reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
 - f) planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de reconhecimento inicial de direitos, manutenção do reconhecimento de direitos e revisão de direitos e recursos;
 - g) planejar a especialização de ações para a qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos, voltadas para os segmentos de aposentadorias, pensões e auxílios.
- XIV - gerenciar a avaliação atuarial anual, bem como a base de dados necessária para sua execução;
- XV - acompanhar e controlar a qualidade do atendimento, zelando pela agilidade e comodidade aos segurados;
- XVI - gerenciar os resultados dos processos judiciais cometidos por executores indiretos relativos à administração geral do IPASMA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

XVII - gerenciar as ações inerentes à administração de recursos humanos;

XVIII - assumir a responsabilidade por qualquer ato e fato relativos à área administrativa do Instituto.

Art. 3º - É função do Diretor Administrativo nas atividades financeiras:

I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com o sistema de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, promovendo a articulação entre o Órgão Gestor e os Conselhos Administrativo e Fiscal;

II - proposição da compatibilização e consolidação das propostas de orçamentos anuais e plurianuais; e de padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil;

III - promover e gerenciar a execução orçamentária e financeira, efetuando as programações orçamentária e financeira em consonância com as necessidades do Instituto;

IV - gerenciar os repasses efetuados pelo Município;

V - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o repasse das receitas de outras entidades e fundos da administração direta, indireta e fundacional;

VI - gerenciar a execução das atividades de controle financeiro do IPASMA, e promovendo:

a) provisão;

b) acerto de contas;

c) ressarcimentos;

d) confrontação dos fluxos físico e financeiro; e

e) a fiscalização da execução das cláusulas dos convênios e contratos celebrados com prestadores de serviços relacionados à área financeira;

VII – gerenciar os movimentos das contas do IPASMA;

VIII - gerenciar a conciliação, revisão e escrituração contábil dos atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, promovendo:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992

Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

- a) a elaboração de demonstrativos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, o balanço de encerramento do exercício e a prestação de contas do IPASMA;
 - b) o desenvolvimento das atividades de controle contábil sobre bens, direitos e obrigações;
 - c) o acompanhamento do registro contábil da liquidação de créditos do IPASMA;
 - d) a definição da classificação contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - e) a conciliação e a conformidade contábil do IPASMA;
- IX - orientar e executar a elaboração das propostas orçamentárias;
- X - controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária;
- XI - elaborar demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias;
- XII - estabelecer, em articulação com o Conselho Fiscal, padrões, sistemas e métodos de trabalho voltados ao aprimoramento dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil do IPASMA;
- XIII - promover, executar e controlar as aplicações financeiras dos recursos previdenciários, em conformidade com a legislação em vigor, privilegiando obrigatoriamente a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Art. 4º - A vaga de Diretor Executivo verificar-se-á em virtude de:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia ao mandato;
- III – Perda de mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou opor decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Poder Executivo Municipal.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

Parágrafo Único – A comunicação de renúncia ao mandato de Diretor deverá ser dirigida por escrito ao Conselho Deliberativo para conhecimento, e de igual forma ao Chefe do Poder Executivo a fim de que adote as providências cabíveis.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS E PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Art. 5º – Em sua atuação, os integrantes da Diretoria Executiva do IPASMA deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais.

I – adoção de conduta compatível com elevados padrões éticos relativos à honestidade, integridade, transparência, respeito, legalidade e observância à lei de criação do IPASMA, Regimento Interno, regulamentos e normativos específicos, com vistas a assegurar a consecução dos objetivos sociais e estatutários do IPASMA;

II – preservação da imagem e reputação do IPASMA, bem como da sua solidez econômica e financeira;

III – esforço para impedir qualquer situação que possa caracterizar preconceito relacionado a cor, sexo, idade, raça, credo, classes sociais ou qualquer outra forma de discriminação.

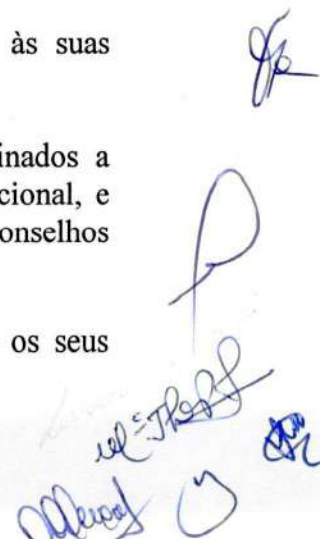
Art. 6º – No desempenho de suas atribuições e deveres, cada integrante dos órgãos estatutários do IPASMA deve:

I – nortear os negócios do IPASMA pelos critérios de probidade, enfatizando a rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir a observância de seus programas de benefícios e sua função social;

II – conhecer, cumprir a legislação e os regulamentos pertinentes às suas atividades;

III – observar os padrões de integridade pessoal e profissional destinados a preservar o IPASMA quando aos aspectos financeiros, patrimonial e institucional, e manter elevado o nível de relacionamento com os integrantes dos conselhos administrativo e fiscal;

IV – impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os do IPASMA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º – Os participantes e benefícios poderão solicitar reconsideração e interpor recursos contra atos e decisões da Diretoria-Executiva.

§ 1º – O pedido de reconsideração, que conterà necessariamente novos argumentos, será dirigido, no prazo de 30 dias da ciência do interessado, à autoridade que houve expedido o ato ou proferido a decisão, podendo ser formulado uma única vez.

§ 2º – Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração e das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos, observadas as seguintes condições:

I – deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do indeferimento do pedido;

II – será dirigido ao Diretor co Conselho Administrativo.

§ 3º – O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, mas quando providos, retroagirão em seus efeitos à data do ato impugnado, exceção feita aos casos de provimento parcial em que se delimitem efeitos e respectiva vigência.


§ 4º – Sempre que ocorrer indeferimento do pedido, o interessado deverá ser expressamente cientificado.


Art. 8º – Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome do IPASMA, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos causados à Entidade e a terceiros como consequência de violação de lei, do Estatuto da Entidade e das normas e instruções referentes às operações prevista na legislação específica.

Parágrafo único – Somente haverá incidente de sanções quando o prejuízo for causado por ato praticado mediante má-fé, culpa ou erro inescusável.

Art. 9º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Aprovado em Sessão Plenária de 29/05/2013


Carlos Francisco Miranda
Presidente do Conselho Administrativo do IPASMA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992

Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

ref: José Lopes Peixoto Fragoso
Maria Jose Lopes Peixoto Fragoso
Secretária

La
Laélio de Souza
Membro

Helton Guerra Jaccoud
Helton Guerra Jaccoud
Membro

José Luiz Venial
José Luiz Venial
Membro

P
m

Regimento Interno

Conselho

Fiscal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

RESOLUÇÃO Nº 001/2012


**APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE - ES.**

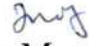
Os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegre – ES, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, de forma conjunta, e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2812/2007, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegre – ES, na forma do Anexo que a este se integra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Alegre – ES, 17 de outubro de 2012


Carlos Francisco Miranda
Presidente do Conselho Administrativo


Ivone Meneguelli Jorge
Presidente do Conselho Fiscal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES (IPASMA)**

Os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Alegre-ES – IPASMA, de forma
conjunta, elaboraram e votaram o **REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO FISCAL**, o qual se
fará reger pelas regras adiante expostas:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alegre – IPASMA -, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência – RPPS do Município de Alegre - ES.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Fiscal, doravante denominado apenas de Conselho, é composto, nos termos do art. 6º incisos I a IV da Lei Municipal de nº 2812/2007, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto originário do Executivo Municipal, com mandato de 3 (três) anos, não permitida sua recondução, e indicados da seguinte forma:

- I** – um representante e um suplente, ambos indicados pelo Poder Executivo;
- II** - um representante e um suplente, ambos indicados pelo Poder Legislativo;
- III** - dois representantes e dois suplentes dos segurados ativos, eleitos entre seus pares;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alves', 'Zadine', 'JBS', and others, along with a large stylized signature on the right side.]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

IV - um representante dos segurados aposentados e pensionistas, eleito entre seus pares.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, cada membro terá um suplente indicado pelo mesmo órgão.

§ 2º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, o exercício de fiscalização sobre o RPPS e o IPASMA, sendo vedada sua participação nos atos de direção e administração da autarquia.

§3º - A escolaridade mínima exigida para as funções de Conselheiro Fiscal, é aquela determinada no § 4º do art. 7º da Lei Municipal de nº 2812/20004.

§ 4º As funções de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada, cabendo indenização por meio de reembolso de despesas na forma do §2 do art. 7º da Lei Municipal nº 2812/2007 e suas alterações.

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS FISCAIS**

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado o direito de fazer uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado, votado e decidido pelo Conselho, por maioria simples;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados, podendo solicitar novos prazos, dependendo da complexidade das matérias a serem discutidas;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e Fiscais, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formais deliberadas pelo Conselho;

[Handwritten signatures and initials]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo Administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão ou destituição, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III – ausência não justificada, manifestada por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano às reuniões do Conselho, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior e as devidamente justificadas e aceitas pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

§ 3º O Presidente comunicará à Diretoria Executiva, e este ao Prefeito Municipal, respeitada a forma originária de seus provimentos, da ocorrência do disposto no presente artigo, a fim de nomear o suplente imediato.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

I – No caso de realização da reunião, sem a presença de seu Presidente, esta será presidida por um outro membro, decidido por consenso entre os demais Conselheiros presentes.

Alcides
Emerson Luiz
Dionísio
el-rossi
gomy
psf
u
oz

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

II Não havendo consenso, a reunião não poderá ser realizada, ficando desde já remarcada para nova data em que esteja presente seu Presidente.

§ 3º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o novo Presidente será escolhido dentre os representantes mencionados nos incisos I a IV do presente Regimento, para o exercício de tais funções até o restante do mandato, ou na ocorrência das circunstâncias previstas neste parágrafo.

§ 4º Poderá o Presidente do Conselho, com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a execução orçamentária da Entidade Gestora do RPPS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II – examinar as prestações efetivadas pela Entidade Gestora do RPPS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

III – proceder, face aos documentos da receita e despesa, a verificação dos balanços mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

V – requisitar ao Presidente da Entidade Gestora do RPPS e ao Presidente do Conselho Administrativo, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, representando ao Prefeito Municipal, o desenrolar dos acontecimentos;

VI – propor ao Presidente da Entidade Gestora do RPPS, as medidas que julgar de interesse para a lisura e a transparência da administração do mesmo;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Emerson H. Leites and others.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
 Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

X - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XI- requisitar ao IPASMA, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos membros existentes no IPASMA, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

XII – solicitar ao IPASMA, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições legais que a função exija.

Art. 8º. Compete aos Conselheiros, entre outras que a lei impõe:

I – apresentar ao Conselho os assuntos relacionados ao IPASMA, no âmbito de sua atuação;

II – apresentar proposição, requerimento, moção e questão de ordem;

III – apresentar retificação ou impugnação de ata, de forma fundamentada e por escrita;

IV - comparecer às reuniões na data e hora aprazada;

V - participar de todas as discussões e deliberações, justificando sua ausência nas reuniões em que por ventura não puder participar;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Emerson de Lima, J. J., and others.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

Art. 9º. Ao Secretário, designado pelo Presidente do Conselho na forma do §4º do art. 5º deste Regimento, compete:

- I** – registrar em ata a freqüência dos Conselheiros às reuniões;
- II** - registrar o resultado da votação das matérias submetidas à deliberação do Conselho, quando ocorrer;
- III** - lavrar atas e organizar a pauta das reuniões.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 03 (três) dias de antecedência, e poderá ser feito pela Diretoria Executiva do IPASMA ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, constando o assunto a ser deliberado.

§2º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, constando o assunto a ser deliberado.

§3º A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do IPASMA e as demais, na forma deste Regimento.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias do Conselho, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I** - verificação do número de conselheiros presentes, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - comunicações do Presidente do Conselho, caso existam;
- III** - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV** - manifestação dos conselheiros;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Emerson, and various initials and marks.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEGRE – ES**

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de
abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de
2007

V - convocação para nova reunião extraordinária subsequente, quando necessário ou não esgotado o assunto em pauta de discussão, e encerramento.

Parágrafo Único. Poderá, no início de cada reunião ordinária, de forma motivada, requerer a inserção de qualquer assunto na pauta, submetendo o requerimento à aprovação do Conselho.

Art. 12. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal, deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e editados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um), e veiculadas através de publicação.

Art. 13. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, consignando-se o fato em ata, de forma resumida.

**CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 14. As deliberações serão efetuadas sempre por maioria simples dos membros presentes do Conselho, à exceção do Presidente, ao qual caberá o voto de minerva em caso de empate.

§1º O Presidente poderá pedir a consignação de seu voto, fazendo-o sempre após a deliberação de todos os membros presentes.

§2º O Diretor Executivo do IPASMA, não terá direito a voto.

Art. 15. O “quorum” de deliberação para as reuniões do Conselho é a maioria simples, exigido o quorum mínimo de três de seus membros, com prazo de tolerância para a abertura dos trabalhos, de no máximo quinze minutos e persistindo a falta de quorum, será marcada nova reunião, com a convocação dos membros ausentes.

Art. 16. Poderá qualquer Conselheiro, durante as reuniões e naquilo que for pertinente ao assunto discutido, solicitar informações da Diretoria Executiva do IPASMA, ou quaisquer outros departamentos a ele vinculados.

**CAPÍTULO VII
DAS ATAS**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Allan', 'Jorge', 'Elis', 'Smy', and 'C', along with a large flourish and a checkmark.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

DAS COMISSÕES

Art. 21. É facultado ao Conselho Fiscal, Constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselho somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tento das dúvidas surgidas na sua aplicação, com dos casos omissos, serão encaminhados ao Conselho Administrativo, para apreciação.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, em 14/06/2013
e Concluída em Reunião do Conselho Administrativo em 17/10/2012.

Carlos Francisco Miranda
Presidente do Conselho Administrativo do IPASMA

Maria José Peixoto Frago
Secretária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Laélcio de Souza

Membro

Helton Guerra Jaccoud

Membro

José Luiz Venial

Membro

Ivone Meneguelli Jorge

Presidente do Conselho Fiscal do IPASMA

Jaqueline Oliveira da Silva Fernandes

Membro

Veronica Maria Peixoto

Membro

Fabiano da Silva Pinheiro

Membro

Emerson da Rocha Cury

Membro